

GUIA DE



**SEGUROS  
RURAIS E  
PROAGRO**



# 1. APRESENTAÇÃO

Os seguros rurais representam um importante mecanismo de proteção para que os produtores possam investir com alguma segurança de que se ocorrerem adversidades climáticas poderão dar continuidade às suas atividades.

Ao longo dos últimos anos, o agronegócio tem sido o único setor da economia brasileira que vem mantendo crescimento. Esse resultado é fruto do aumento na área plantada com as principais culturas, e, principalmente, do investimento em máquinas, equipamentos, tecnologia e aumento da produtividade no campo.

Apesar desses resultados positivos, mesmo em anos de safras recordes, eventos climáticos de abrangência regional têm afetado os produtores, causando perdas significativas em suas lavouras e na sua rentabilidade.

Um mecanismo importante nessas situações de riscos climáticos é o Seguro Rural.

Para a adequada proteção das suas atividades é fundamental que os produtores rurais conheçam os seguros disponíveis no mercado, as coberturas oferecidas, os critérios de apuração dos prejuízos e da indenização em caso de eventos climáticos adversos, os ris-

cos excluídos e os procedimentos que devem ser adotados quando da ocorrência de um sinistro.

Nos últimos anos, as entidades que representam o setor produtivo agropecuário e as seguradoras têm discutido as melhorias necessárias para tornar o seguro rural um instrumento de efetiva segurança para a agropecuária brasileira.

Diversas demandas vêm sendo atendidas, contribuindo para a formação de uma cultura do seguro rural mais efetiva, tanto no setor produtivo quanto no mercado segurador.

Este Guia de Seguros Rurais tem como objetivo principal proporcionar esse conhecimento aos produtores e demais agentes de interesse do setor agropecuário e foi elaborado com a participação de entidades que representam o setor produtivo e as seguradoras que atuam no mercado.

Neste Guia, apresentam-se também informações sobre o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, o PROAGRO, uma vez que muitos produtores contratam esta proteção para suas lavouras e, da mesma forma que para os seguros rurais, é fundamental o conhecimento sobre as regras e funcionamento desse Programa.



# ÍNDICE

<b>1. Apresentação</b>	
<b>2. Introdução</b>	<b>05</b>
<b>3. Modalidades de Seguros Rurais</b>	<b>06</b>
<b>4. Produtos e Conceitos</b>	<b>08</b>
4.1. Seguros Patrimoniais Rurais	08
4.2. Seguro Florestal	09
4.3. Seguro Pecuário	09
4.4. Seguro de Vida do Produtor Rural	09
4.5. Seguros Agrícolas	09
<b>5. Resseguro</b>	<b>11</b>
<b>6. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural</b>	<b>12</b>
6.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
6.2. Programas estaduais de subvenção	12
<b>7. Procedimentos e Responsabilidades</b>	<b>14</b>
7.1. Procedimentos em caso de sinistro	14
7.2. Apuração do prejuízo	15
7.3. Laudo de inspeção de danos	15
7.4. Recebimento de indenizações	15
7.5. Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)	15
<b>8. Exemplos de contratação de seguro agrícola e cálculos de indenização</b>	<b>16</b>
8.1. Seguro de produtividade / custeio – multirrisco	16
8.2. Seguro de produção / preço – multirrisco	17
8.3. Seguro de faturamento ou Receita	17
8.4. Seguro de hortifrutí, bovino e florestal	19
<b>9. ABC do PROAGRO</b>	<b>20</b>
9.1. Como funciona o Proagro	20
9.2. Eventos cobertos	20
9.3. Principais perdas que não são cobertas	20
9.4. Alíquotas adicionais do Programa	21
9.5. Como funciona a cobertura da indenização do Proagro?	21
9.6. Dicas para não perder os direitos a cobertura do Proagro	22
9.7. Comissão especial de Recursos (CER)	23
<b>10. Conclusão</b>	<b>24</b>





## 2. Introdução

A atividade agropecuária é dotada de certas peculiaridades que a tornam extremamente arriscada quando comparada a outras atividades empresariais. O caráter biológico da produção, sua dependência das condições climáticas e a alta volatilidade dos preços são incertezas inerentes ao negócio e merecem atenção especial quanto à gestão dos riscos envolvidos.

A ocorrência de eventos climáticos adversos nas regiões agrícolas do País têm ocasionado prejuízos significativos aos produtores, mesmo considerando o elevado nível de tecnologia aplicado nas atividades rurais.

Nesses casos, a ausência de um seguro agrícola eficiente pode levar os produtores a uma maior dificuldade na sua permanência na atividade rural e no pagamento dos seus compromissos financeiros, e, conseqüentemente, na busca por ajuda governamental na forma de renegociação de dívidas.

De forma geral, o socorro público gera um ciclo vicioso, que apenas alivia temporariamente a situação do produtor, mas não resolve o problema, além de representar um elevado custo financeiro para o governo e para a sociedade. A renegociação de dívidas apenas prorroga a solução da crise e deve ser adotada somente em situações extremas de prejuízos nas atividades rurais.

A função de qualquer seguro é transferir as conseqüências da ocorrência de um determinado risco do segurado para a seguradora.

O principal benefício de um seguro rural eficiente para o produtor é a segurança para continuar investindo na produção e se manter competitivo no agronegócio, mesmo sob condições de perda patrimonial ou frustração de safra.

### 3. Modalidades de Seguros Rurais

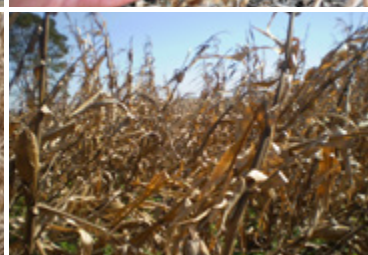
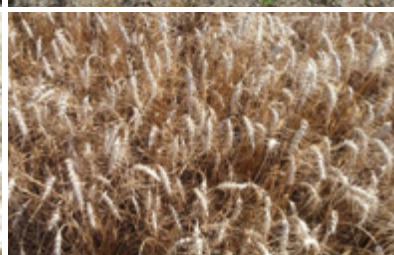
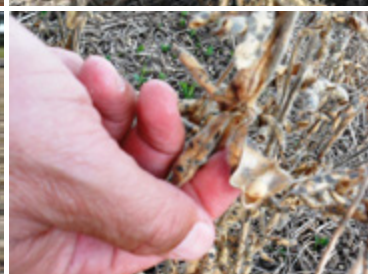
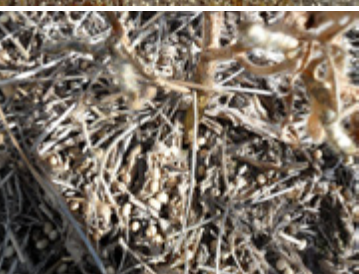
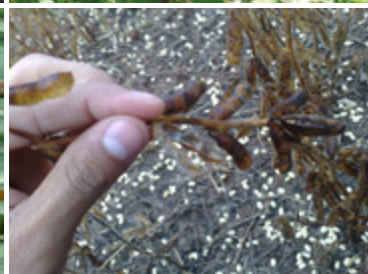
A legislação prevê as seguintes modalidades de Seguros Rurais:

- I - seguro agrícola;
- II - seguro pecuário;
- III - seguro aquícola;
- IV - seguro de florestas;
- V - seguro de penhor rural;
- VI - seguro de benfeitorias e produtos agropecuários;
- VII - seguro de vida do produtor rural; e
- VIII - seguro de Cédula do Produto Rural (CPR).

**Observação:** Os ramos de seguros aquícola e Cédula de Produto Rural não estão sendo comercializados atualmente no mercado brasileiro.

Para o conhecimento das principais modalidades dos seguros rurais apresentamos conceitos básicos, fundamentos e informações de cada modalidade.









## 4. Produtos e Conceitos

### 4.1 Seguros Patrimoniais Rurais

#### 4.1.1 Seguro de Penhor Rural

#### 4.1.2 Seguro de Benefeitorias, Máquinas, Equipamentos e Produtos Estocados

A necessidade de aumento da eficiência na produção agropecuária empresarial tem levado a significativos investimentos em novas tecnologias, máquinas, equipamentos e instalações nas propriedades rurais.

O patrimônio do produtor rural está sujeito a riscos como roubo ou furto, vendaval, raio, explosão, quebra, colisão, incêndio, danos elétricos e outros que podem paralisar a produção e gerar prejuízos expressivos.

Nesse sentido, o seguro é importante para prover a reposição dos bens sinistrados e permitir a continuidade da exploração agropecuária, com o menor impacto possível à produção. Cabe ao produtor avaliar quais são

os riscos cobertos pela apólice e decidir se atendem à proteção necessária.

Dentro dos seguros destinados ao patrimônio rural é necessário fazer a distinção entre os ramos abaixo:

**a) Seguro de Benefeitorias e Produtos Agropecuários:** seguro para o patrimônio rural, como máquinas e implementos, construções rurais e produtos armazenados que não estejam vinculados como garantia de operação de crédito rural;

**b) Seguro de Penhor Rural:** seguro do patrimônio rural como máquinas e implementos, construções rurais e produtos armazenados que estejam vinculados como garantia de operação de crédito rural.

Nos seguros patrimoniais não há um referencial de preço (como a tabela FIPE utilizada nos seguros de automóveis), assim, o produtor deverá observar se o valor a ser segurado corresponde ao valor de reposição do bem. A comparação entre diversos produtos de seguros patrimoniais não deve ficar restrita ao custo da apólice, devendo ser avaliados os riscos cobertos, o valor da franquia e o limite máximo de indenização da apólice.

## 4.2. Seguro Florestal

Embora os seguros agrícolas e patrimoniais sejam os mais procurados pelos produtores rurais, outras modalidades também oferecem soluções importantes ao agronegócio, como o seguro florestal. Atualmente muitos produtores têm dedicado parte da área produtiva às florestas comerciais, culturas perenes com retorno financeiro a médio e longo prazo, o que significa a exposição prolongada dos investimentos aos riscos, especialmente climáticos e de incêndio.

## 4.3 Seguro Pecuário

Ainda pouco explorado diante do enorme potencial brasileiro, o seguro pecuário garante a vida dos animais que compõem os rebanhos. Neste seguro, é importante que o pecuarista tenha controle rigoroso do plantel, com identificação dos animais por meio de brincos, o que permite a identificação em caso de morte por risco coberto.

As principais causas de morte dos animais, amparadas pelo seguro são: doença de caráter não epidêmico, acidente, incêndio, raio e insolação.

Não são indenizadas as mortes ocasionadas por doenças preexistentes, sacrifício do animal por determinação de leis sanitárias ou por disposições oficiais, em consequência de doenças infectocontagiosas, doenças epidêmicas e manejo inadequado.

## 4.4 Seguro de Vida do Produtor Rural

Este ramo de seguro oferece apoio financeiro aos mutuários de operações de crédito rural. Isso significa que ao tomar crédito para custeio ou investimento da produção, o produtor poderá contratar uma apólice de seguro

que garanta a liquidação da dívida em caso de morte ou invalidez, deixando familiares mais tranquilos. Este seguro pode também oferecer apoio financeiro para despesas de sepultamento e documentação.

## 4.5 Seguros Agrícolas

Ramo de seguro rural destinado à cobertura de perdas na atividade agrícola, decorrentes, principalmente, de fenômenos climáticos. Cobre basicamente a vida da planta, desde a sua emergência até a colheita da lavoura.

Neste Guia, aprofundamos as informações sobre essa modalidade de seguro, considerando sua importância para a permanência do produtor na sua atividade.

### 4.5.1 Objeto do Seguro

O objeto do seguro define qual o interesse segurável da apólice, que determinará o Limite Máximo de Indenização (LMI) ou o de Garantia (LMG) das coberturas contratadas. Esse é o valor que será considerado para indenização, no caso de ocorrência de evento climático amparado pelo seguro.

Existem alguns tipos básicos de seguros agrícolas com diferentes critérios para a formação do limite máximo de indenização (LMI). A seguir apresentamos informações sobre os principais seguros oferecidos no mercado.

**a) Seguro de Produtividade e Custeio:** o LMI é calculado com base no valor do desembolso para o custeio da lavoura segurada. É devida indenização quando a produtividade obtida com a cultura é inferior à produtividade garantida na apólice, comprometendo a capacidade de pagamento do valor do custeio;

**b) Seguro de Produção (Produtividade e Preço):** o LMI é calculado com base na produtividade garantida para a área a ser segurada multiplicada por um preço estabelecido no momento da contratação para cada unidade a

ser produzida. Esse preço utilizado na contratação será o mesmo utilizado no caso de eventual indenização;

**c) Seguro de Faturamento ou Receita:** o LMI é calculado com base no faturamento a ser obtido com a produção, considerando a produtividade esperada, o preço do produto no mercado futuro e o nível de cobertura contratado. A indenização ocorre quando a produtividade obtida e/ou preço de mercado da cultura na época da colheita reduzem o faturamento obtido a nível inferior ao faturamento garantido na apólice. É importante ressaltar que o preço do produto considerado na contratação e na indenização não é o preço praticado nas regiões produtoras e sim o observado nos contratos comercializados na BM&F.

#### 4.5.2 Forma de Contratação das Coberturas do Seguro Agrícola

**a) Seguros Multiriscos:** seguros nos quais são cobertos diversos riscos climáticos em uma única cobertura.

Na cobertura básica normalmente estão inclusos os principais riscos climáticos, tais como chuva excessiva, seca, geada, granizo, raio e incêndio. Quando se tratar de seguro de faturamento/receita, a variação de preço da cultura também será um dos riscos cobertos.

**b) Seguros de Riscos Nomeados:** seguros nos quais os riscos cobertos são apresentados em coberturas distintas, havendo a possibilidade de contratar apenas as coberturas de maior interesse. Os riscos cobertos mais comuns são granizo e/ou geada e/ou incêndio.

Quando destinado a culturas de grãos e cana-de-açúcar, a indenização em caso de sinistro costuma basear-se na proporção da área atingida pelo evento em relação à área total segurada. Em alguns casos pode se basear também na perda de produtividade.

Nas culturas de frutas e hortaliças, as perdas podem ser contabilizadas pela análise da redução da produção e depreciação da qualida-

de, de acordo com as condições contratadas.

Nos seguros agrícolas é importante observar também as seguintes variáveis:

**I. Produtividade Esperada:** Trata-se da referência de potencial produtivo da lavoura segurada. Deverá corresponder tanto quanto possível à média histórica de produtividade da área a ser segurada. O mercado segurador geralmente define este parâmetro com base em série histórica do IBGE, banco de dados de cooperativas e instituições financeiras e até do próprio produtor rural.

**II. Nível de Cobertura:** Refere-se a um percentual de proteção garantido pela apólice aplicável à produtividade esperada ou faturamento esperado. Varia entre 50% e 80% conforme a seguradora e o produto agrícola. Quanto maior o nível de cobertura, maior a proteção oferecida pela apólice.

**III. Riscos Excluídos:** Variam de um seguro para outro, mas normalmente são excluídas, por exemplo, falha de manejo ou, as perdas causadas por pragas e doenças, plantio fora do período previsto pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático para uma determinada cultura.

**IV. Coberturas Adicionais:** Alguns seguros oferecem a possibilidade de contratação de coberturas adicionais à cobertura básica, tais como cobertura de replantio.

#### 4.5.3 Franquia e Participação Obrigatória do Segurado (POS)

É importante atentar à franquia da apólice, que corresponde ao valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Assim, por exemplo, se a franquia estipulada na contratação do seguro for de 10%, quando da apuração do prejuízo esse percentual será deduzido para a definição do valor líquido da indenização.



## 5. Resseguro

As empresas de resseguro (ou Resseguradoras) desempenham um importante papel na evolução do Seguro Agrícola no País desde a origem. Dada a existência do componente “Catastrófico” no Seguro Agrícola, pela natureza de sua atividade, as seguradoras sempre repassaram boa parte dos riscos assumidos às Resseguradoras. O Resseguro nada mais é do que um seguro para as Seguradoras, mas na prática as Resseguradoras acabam se tornando “sócias” das Seguradoras nos negócios.

Em contrapartida, a partir do seu amplo conhecimento do negócio e de experiências passadas, inclusive em outros países, possuem um papel muito importante na gestão do risco e no desenvolvimento de novos produtos e coberturas para o setor, visando contribuir gradativamente para que os seguros ofertados aos produtores rurais sejam cada vez mais aderentes às necessidades do setor e sustentáveis.



Modalidades de Seguro	Grupos de Atividades	Tipo de Cobertura	Nível de Cobertura	Subvenção (%)	Limites Anuais
Agricultura	Trigo <sup>1</sup>	Multirrisco	>60%	55%	R\$ 72 mil
			60% - 65%	45%	
	Grãos	Multirrisco	70%-75%	40%	
			>80%	35%	
			Riscos somados <sup>2</sup>	35%	
Florestas	Silvicultura (Florestas plantadas)	.....	.....	45%	R\$ 24 mil
Pecuária	Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos	.....	.....	45%	R\$ 24 mil
Aquicultura	Caracicultura, maricultura e piscicultura	.....	.....	45%	R\$ 24 mil
<b>VALOR MÁXIMO SUBVENCIONÁVEL (CPF-Ano)</b>					R\$ 144 mil

1 Subvenção de 100%  
2 Indeniza. Tipo  
de risco

## 6. Programas de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

Diferentemente de outras modalidades de seguros, no caso dos seguros agrícolas existe o risco de catástrofe climática. Nessa condição, um evento pode ocasionar perdas em muitas propriedades localizadas em uma mesma região. Esse fato, dentre outras características da agricultura, torna o seguro agrícola mais caro do que o custo verificado em outros seguros.

Por tais razões, nos países onde o seguro agrícola já está consolidado, é comum a existência de programas de apoio dos Governos para que os produtores contratem a proteção para as suas lavouras, pagando parte do custo do seguro.

### 6.1 Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A fim de tornar a proteção securitária mais acessível ao produtor rural, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) se propõe a subsidiar parte do custo do seguro, de acordo com percentuais e regras vigentes que podem ser consultados em <http://www.agricultura.gov.br/politica-agricola/seguro-rural/limites-percentuais-de-subsenciao>

A subvenção é destinada ao produtor rural, mas a solicitação da subvenção é feita por meio da própria seguradora, que submete as apólices contratadas à apreciação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Este, por sua vez, avalia a situação cadastral do produtor e, não havendo restrição e disponibilidade de recursos, concede o benefício liquidando parte do prêmio.

Para que não haja nenhum impedimento cadastral, o produtor não pode ter restrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) e deve observar os limites anuais de utilização do subsídio.

Também é fundamental que todas as informações da apólice sejam fiéis à realidade da área que está sendo segurada, inclusive quanto ao fornecimento dos pontos georreferenciados da lavoura.

Havendo auditoria por parte do MAPA e constatada inexatidão das informações, poderá ser negado o subsídio e o produtor ficará impedido de acessar o PSR nos próximos anos. A seguradora também poderá optar pelo cancelamento da apólice.

As decisões sobre as regras do PSR são aprovadas pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR), formado pelos ministérios da Agricultura, Fazenda, Planejamento e SUSEP. O CGSR é responsável pela administração do PSR, ao qual compete a aprovação e divulgação dos percentuais sobre o prêmio de seguro rural, dos valores máximos de subvenção por beneficiário, das culturas abrangidas pelo programa e das regiões a serem amparadas pelo benefício e a elaboração do Plano Trienal do Seguro Rural (PTSR) (Lei 10.823/2003).

Em 2016, o Ministério atendeu a demanda

das entidades representativas dos produtores rurais e criou a Comissão Consultiva de Agentes Privados do PSR, no âmbito do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR).

A Comissão Consultiva tem como finalidade sugerir melhorias nas regras do PSR, visando a otimização do gasto público e a harmonia entre os agentes envolvidos no Programa. Compete à Comissão, composta por representantes da CNA, OCB, FenSeg e Fena-ber, analisar e estudar as condições técnicas e operacionais específicas para a implementação e operacionalização do seguro rural como instrumento de política agrícola (Resolução 43/2015-CGSR).

## 6.2 Programas estaduais de subvenção

Atualmente os Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina também possuem programas de subvenção visando apoiar os produtores rurais dos seus estados na contratação do seguro agrícola.

A subvenção dos governos estaduais baseia sua participação percentual no saldo remanescente do prêmio após a dedução da subvenção federal.

As condições vigentes deverão ser consultadas nos sites das secretarias da agricultura dos estados. No estado de São Paulo alguns municípios complementam os programas federal e estadual com subvenção municipal.



## 7. Procedimentos e Responsabilidades

Independentemente da modalidade de seguro em questão, é fundamental que o produtor rural seja criterioso no fornecimento das informações relacionadas ao objeto do seguro, não omitindo ou alterando qualquer informação que possa de alguma forma influenciar no risco.

Havendo durante a vigência da apólice qualquer situação que interfira nas informações previamente fornecidas à seguradora, o segurado deverá comunicar imediatamente tal fato, a fim de que seja deliberado entre seguradora e segurado quanto à continuidade da cobertura e eventual cobrança ou devolução de prêmio em função da alteração do risco. Informações inexatas na apólice podem acarretar em perda de direito à indenização no momento da regulação de um sinistro, uma vez que a relação entre as partes deve ser baseada em total transparência e confiança.

### 7.1 Procedimentos em caso de sinistro

Tão logo o produtor identifique perdas relevantes sobre sua lavoura por evento climático coberto pelo seguro, deve comunicar ao seu agente de seguro o mais rapidamente possível para que possa ser providenciada a vistoria por um perito designado.

Para que o produtor possa ser atendido na sua solicitação de cobertura do sinistro ocorrido, precisa certificar-se do cumprimento das suas obrigações estabelecidas na apólice do seguro, dentre as quais destacam-se:

- conduzir a cultura respeitando o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) divulgado pelo MAPA e conforme as recomendações técnicas dos órgãos oficiais e entidades técnicas especializa-

das visando atingir a produtividade esperada, especialmente no que se refere à quantidade, variedade e sanidade das sementes/mudas empregadas, época de plantio, assim como o emprego adequado dos tratos culturais e fitossanitários;

- permitir à seguradora a inspeção dos bens segurados pelas pessoas por ela autorizadas a qualquer momento e facilitar o acesso a todos os detalhes e informações necessárias para a devida apreciação do risco;
- comunicar imediatamente à seguradora todas as circunstâncias que possam afetar ou alterar o risco descrito na proposta de seguro;
- não erradicar a cultura ou realizar a colheita sem autorização da seguradora;
- comunicar à seguradora o período previsto para a colheita para que o perito realize a vistoria final com avaliação da produtividade a ser obtida na área segurada;
- apresentar à seguradora, quando solicitado, as notas fiscais dos insumos (sementes, fertilizantes e defensivos) utilizados na área segurada. Esses documentos devem estar em nome do segurado e da propriedade;
- adotar todas as providências cabíveis no sentido de preservar os salvados, não podendo abandoná-los, quando ocorrer sinistro que atinja bens cobertos pelo seguro;
- autorizar qualquer representante da seguradora a obter informações sobre produções colhidas, área plantada, insumos aplicados e outros elementos necessários nas máquinas de beneficiamento, cooperativas, centros de abastecimentos, armazéns gerais, firmas compradoras, indústrias e entidades bancárias com as quais a cultura segurada estiver ou vier a estar vinculada;



- em diversos seguros, é possível usar semente própria ou semente salva, desde que o produtor tenha registrado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na safra anterior, seu interesse em guardar parte da produção para usar como semente na safra seguinte.

pois esses dados serão considerados para o cálculo e pagamento da indenização.

**Caso discorde das conclusões dos peritos deverá declarar e assinar no próprio laudo suas razões para a discordância, as quais serão analisadas pela seguradora.**

## 7.2 Apuração do prejuízo

O perito designado pela seguradora irá efetuar as apuração dos prejuízos ocasionados pelos eventos climáticos e avaliar a produtividade a ser obtida na área segurada.

Em alguns seguros o cálculo da indenização será efetuado com base na produtividade média de toda a área segurada.

Em outros, a produtividade é calculada por propriedade ou até por talhão. Esse critério de mensuração da produtividade deve estar claramente definido e de conhecimento por parte do produtor.

## 7.3 Laudo de inspeção de danos

O segurado ou seu representante legal deverá acompanhar os trabalhos de levantamento dos prejuízos, realizado pelo perito designado pela seguradora e ler atentamente as informações registradas no laudo de perícia,

## 7.4 Recebimento de indenizações

Conforme a Superintendência de Seguros Privados (Susep), órgão do governo federal que regula o mercado de seguros privados:

“A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário.

A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a contagem do prazo a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.

É essencial que o segurado ou beneficiário solicite à sociedade seguradora o devido protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e respectivos documentos”.

## 7.5 Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático é um instrumento de política agrícola e gestão de riscos na agricultura. O estudo permite a cada município identificar a melhor época de plantio das culturas, nos diferentes tipos de solo e ciclos de cultivares. Para fazer jus ao Proagro, ao Proagro Mais e à subvenção ao prêmio do seguro rural, o produtor deve seguir as recomendações do ZARC. Além disso, alguns agentes financeiros já estão condicionando a concessão do crédito rural ao uso do zoneamento. O produtor que não segue as recomendações do ZARC pode ter o seu processo de indenização indeferido em caso de sinistro no Proagro, Proagro Mais e Seguro Agrícola.

## 8. Exemplos de contratação de seguro agrícola e cálculos de indenização

Para facilitar o entendimento dos diversos tipos de seguros agrícolas, e dos conceitos utilizados, apresentamos a seguir alguns exemplos de contratação e de indenização.

As simulações consideram a contratação dos seguros agrícolas de produtividade e custeio, produção e renda (faturamento), com cobertura multirrisco.

Considerando que se tratam de exemplos com base em dados hipotéticos e as diversas opções oferecidas pelo mercado segurador, não devem ser utilizados para uma comparação simples entre os produtos disponíveis, mas apenas para entendimento de conceitos.

### 8.1. Seguro de Produtividade / Custeio - Multirrisco

#### 8.1.1 – Dados da contratação

<b>Cultura</b>	<b>Soja</b>
Área	100 hectares
Valor do orçamento de custeio	R\$ 1.900/ha
Produtividade esperada na contratação do seguro	3.000 kg/ha = 50 sc/ha

#### 8.1.2 – Cálculo do Limite Máximo Indenizável (LMI)

<b>Área</b>	<b>100 ha</b>
Valor do Custeio	R\$ 1.900,00/ha
Limite Máximo Indenizável (LMI) (área x valor do custeio)	R\$ 190.000,00

#### 8.1.3 – Cálculo da Indenização, considerando uma produtividade obtida de 1.200 kg/ha (20 sc/ha):

<b>Produtividade Esperada</b>	<b>3.000 kg/ha = 50 sc/ha</b>
Nível de Cobertura	70%
Produtividade Segurada (produtividade esperada x nível de cobertura)	2.100 kg/ha = 35 sc/ha

<b>Produtividade Obtida</b>	<b>1.200 kg/ha = 20 sc/ha</b>
Percentual de Perda (produtividade perdida em relação à produtividade segurada)	42,857%
Indenização (aplicação do percentual de perda sobre o LMI)	R\$ 81.428,30

## 8.2. Seguro de Produção / Preço - Multirrisco

### 8.2.1 – Dados da contratação

<b>Cultura</b>	<b>Soja</b>
Área	100 ha
Produtividade esperada na contratação do seguro	3.000 kg/ha = 50 sc/ha
Preço do produto	R\$ 55,00/sc
Nível de cobertura escolhido pelo produtor	70%

### 8.2.2 – Cálculo do Limite Máximo Indenizável (LMI)

<b>Área</b>	<b>100 ha</b>
Produtividade esperada	50 sc/ha
Nível de cobertura	70%
Produtividade segurada (Produtividade Esperada x Nível de Cobertura)	35 sc/ha
Preço	R\$ 55,00/sc
LMI (Área x Produtividade Segurada x Preço)	R\$ 192.500,00

### 8.2.3 – Cálculo da Indenização, considerando uma produtividade obtida de 1.200 kg/ha (20 sc/ha):

<b>Produtividade Esperada</b>	<b>50 sc/ha</b>
Nível de Cobertura	70%
Produtividade Segurada	35 sc/ha

<b>Produtividade Obtida</b>	<b>20 sc/ha</b>
Perda (produtividade perdida em relação à produtividade segurada)	15 sc/ha
Indenização (área x preço x perda)	R\$ 82.500,00

## 8.3. Seguro de Faturamento ou Receita:

Nesta modalidade de seguro a indenização pode ser afetada pela perda de produtividade em consequência de eventos climáticos e pela variação do preço do produto no mercado (BM&F).

Conforme já ressaltado anteriormente, nesse tipo de seguro não é considerado o preço praticado nas regiões produtoras, mas nos contratos comercializados na BM&F.

Assim, considerando uma mesma perda de produtividade, apresentamos três simulações de preço: queda do preço na colheita em relação ao preço de contratação; manutenção de preço e aumento de preço na colheita em relação ao preço de contratação:

### 8.3.1 – Dados da contratação (simulação)

<b>Cultura</b>	<b>Soja</b>
Área	100 ha
Produtividade esperada na contratação do seguro	3.000 kg/ha = 50 sc/ha
Preço do produto na contratação	R\$ 60,00/sc
Nível de cobertura escolhido pelo produtor	70%

### 8.3.2 – Cálculo do Limite Máximo Indenizável (LMI)

<b>Área</b>	<b>100 ha</b>
Produtividade esperada	3.000 kg/ha = 50 sc/ha
Preço	R\$ 60,00
Faturamento Esperado (área x produtividade esperada x preço)	R\$ 300.000,00
Nível de Cobertura	70%
Faturamento Garantido (Faturamento Esperado x Nível de Cobertura)	R\$ 210.000,00

### 8.3.3 – Cálculo da Indenização, considerando uma produtividade obtida de 1.200 kg/ha (20 sc/ha) e queda no Preço na Colheita (de R\$ 60,00/sc para R\$ 50,00/sc)

<b>Preço de colheita</b>	<b>R\$ 50,00</b>
Produtividade Obtida	20 sc/ha
Faturamento Obtido (Área x produtividade x preço colheita)	R\$ 100.000,00
Indenização (Faturamento Garantido – Faturamento Obtido)	R\$ 110.000,00

### 8.3.4 – Cálculo da Indenização, considerando uma produtividade obtida de 1.200 kg/ha (20 sc/ha) e Preço na Colheita igual ao preço de contratação (R\$ 60,00/sc)

<b>Preço de colheita</b>	<b>R\$ 60,00</b>
Produtividade Obtida	20 sc/ha
Faturamento Obtido (Área x produtividade x preço colheita)	R\$ 120.000,00
Indenização (Faturamento Garantido – Faturamento Obtido)	R\$ 90.000,00

### 8.3.5 – Cálculo da Indenização, considerando uma produtividade obtida de 1.200 kg/ha (20 sc/ha) e Preço na Colheita maior que o preço de contratação (de R\$ 60,00/sc para R\$ 65,00/sc)

<b>Preço de colheita</b>	<b>R\$ 65,00</b>
Produtividade obtida	20 sc/ha
Faturamento Obtido (Área x produtividade x preço colheita)	R\$ 130.000,00
Indenização (Faturamento Garantido – Faturamento Obtido)	R\$ 80.000,00



## 8.4. Seguro de hortifruti, bovino e florestas

### Seguro de Frutas e Hortaliças

É o produtor quem define o parâmetro do valor do seguro, podendo proteger o custo da produção ou, até mesmo, parte da receita esperada com a colheita da safra. A cobertura principal é de granizo e cobre perdas de quantidade e/ou qualidade, dependendo da cultura. O período de cobertura é da frutificação até a colheita para frutas e da emergência de 60% das plantas ou sete dias após o transplante até a colheita para hortaliças. Em caso de sinistro, são realizadas vistorias na plantação para determinar o percentual de perda. A indenização é calculada a partir do percentual de dano e desconto da franquia (quando houver).

### Seguro Bovino

O Seguro Bovino destina-se a animais registrados em associação de raça ou não registrados, o seguro tem como objetivo garantir indenização ao segurado em caso de morte do animal, principais riscos cobertos: Acidente, Doença, Asfixia, Eletrocussão, Raio, Intoxicação, Ingestão de Corpos Estranhos, Picada de Cobra. Não existe uma tabela Fipe para ajudar na precificação dos animais, por isso é extremamente importante a documentação e exames para essa modalidade de seguro.

### Seguro Florestal

O Limite Máximo de Indenização é calculado com base nos custos de implantação e manutenção das florestas. Não estão amparados os custos com a infra-estrutura da área (estradas, drenos). As coberturas básicas incluem os prejuízos ocasionados por incêndio e raio. O produtor pode contratar coberturas adicionais para ventos fortes e fenômenos naturais como geada, granizo, seca e outros. Pode ser contratada também cobertura adicional para as despesas de combate a incêndio. É de responsabilidade do segurado a realização da operação de desentulho. O custo do seguro é definido de acordo com as coberturas escolhidas pelo produtor, a espécie segurada, idade e localização da floresta.



# 9. ABC DO PROAGRO

## 9.1. Como funciona o Proagro

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) garante o pagamento das operações de crédito rural de custeio, quando a liquidação destes contratos é dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças sem métodos difundidos de controle que atinjam as lavouras. As normas do Proagro são aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e codificadas no Manual de Crédito Rural (MCR - capítulo 16), que é divulgado pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

O programa é custeado por recursos alocados pela União e outros provenientes da taxa que o produtor rural paga, chamado de adicional, ou seja, o custo para aderir ao Proagro. Em 2004 foi criado o “Proagro Mais”, destinado a atender os produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) nas operações de custeio agrícola, que passou a cobrir também as parcelas de custeio rural e investimento, financiadas ou de recursos próprios.

O Proagro é administrado pelo Bacen e operado por seus agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, as quais contratam as operações de custeio e se encarregam de formalizar a adesão do mutuário ao Programa, da cobrança do adicional, das análises dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, do encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos (CER), dos pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do Proagro é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à CER, única instância administrativa do Proagro. A CER é um órgão Colegiado, da qual a FAEP participa por indicação da CNA. A Secretaria Executiva do CER está ligada ao Ministério da Agricultura.

O Banco Central age com rigor para efetuar

as indenizações em caso de ocorrência de sinistros, considerando fielmente as normas do Manual de Crédito Rural (MCR). Esse texto pretende mostrar as principais regras e dicas aos produtores sobre o Proagro, baseado no MCR, mas não tem o objetivo de esgotar a análise de todas as normativas do programa, servindo como material de apoio para entender o funcionamento do Proagro e evitar perda de direitos do programa.

## 9.2. Eventos cobertos

Nas operações de custeio agrícola são causas de cobertura dos empreendimentos efetivamente enquadrados no Proagro os seguintes fenômenos naturais fortuitos e suas consequências diretas e indiretas: chuva excessiva, geada, granizo, seca, variação excessiva de temperatura, ventos fortes, ventos frios, doença ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia, técnica e economicamente exequíveis.

Nas operações de custeio pecuário são amparadas as perdas decorrentes de doenças sem método de combate, controle ou profilaxia.

## 9.3. Principais perdas que não são cobertas

### a) decorrentes de:

I - evento ocorrido fora da vigência do amparo do programa definida neste capítulo;

II - incêndio de lavoura;

III - erosão;

IV - plantio extemporâneo;

V - falta de práticas adequadas de controle de pragas e doenças endêmicas no empreendimento;

VI - deficiências nutricionais provocadoras de perda de qualidade ou da produção, identificadas pelos sintomas apresentados;

VII - exploração de lavoura há mais de 3 (três) anos, na mesma área, sem a devida prática de conservação e fertilização do solo;

VIII - qualquer outra causa não prevista, inclusive tecnologia inadequada;

IX - cancro da haste (*Diaporthe phaseolorum* f. sp. *meridionalis*; *Phomopsis phaseoli* f. sp. *meridionalis*) e nematóide de cisto (*Heterodera glycines*) na lavoura de soja, implantada com variedades consideradas suscetíveis pela pesquisa oficial, independentemente do tipo de tecnologia utilizada no empreendimento;

X - das doenças conhecidas por: “gripe aviária” (*Influenza Aviária*); e “mal da vaca louca” (*Bovine Spongiform Encephalopathy* - BSE);

#### **b) referentes a:**

I - itens de empreendimento sujeitos a seguro obrigatório;

II - itens de empreendimento amparados por seguro facultativo ou mútuo de produtores;

III - empreendimento cuja lavoura tenha sido intercalada ou consorciada com outra não prevista no instrumento de crédito ou, no caso de atividade não financiada, no termo de adesão ao Proagro;

IV - empreendimento conduzido sem a observância das normas aplicáveis ao crédito rural e ao Proagro e das condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc);

V - empreendimento cujo enquadramento seja expressamente vedado.

## 9.4. Alíquotas adicionais do Programa

O beneficiário ao aderir ao Proagro obriga-se a pagar contribuição denominada adicional, incidente uma única vez sobre o valor total enquadrado. As alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro, a partir de 1.º de janeiro de 2017, são as seguintes:

a) lavouras irrigadas, inclusive cultivos protegidos: 2%;

b) em empreendimentos em regime de sequeiro:

I - milho (verão) e soja: 4,5%;

II - milho safrinha (2ª safra): 6%;

III - ameixa, maçã, nectarina e pêssego: 6,5%;

IV - cevada e trigo: 6,5%;

V - demais culturas zoneadas: 4%.

As alíquotas para enquadramento de empreendimentos no Proagro Mais, desde 1.º de janeiro de 2017, são as seguintes:

a) lavouras irrigadas, inclusive cultivos protegidos: 2%;

b) em empreendimentos em regime de sequeiro:

I - milho (verão) e soja: 3,5%;

II - milho safrinha (2ª safra): 5%;

III - ameixa, maçã, nectarina e pêssego: 6,5%;

IV - cevada e trigo: 6,5%;

V - demais culturas: 3%;

VI - demais culturas em áreas não zoneadas para o empreendimento: 3%.

As alíquotas básicas do adicional, a partir do ano agrícola 2017/2018, que se inicia 1º de julho de 2017 serão objeto de decréscimo de 0,25 ponto percentual por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao Programa e não tenha solicitado cobertura, bem como serão objeto de acréscimo de 0,50 ponto percentual por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao Programa e tenha solicitado cobertura. Os decréscimos referidos na alínea não poderão resultar em alíquota inferior a 1%, para lavouras irrigadas; e 2%, nas lavouras em regime de sequeiro.

Para o cômputo dos anos em que o beneficiário formalizou adesão ao Programa, serão considerados os enquadramentos: a) a partir do ano agrícola 2015/2016, para o Proagro Mais; e b) a partir do ano agrícola 2016/2017, para o Proagro.

## 9.5. Como funciona a cobertura da indenização do Proagro?

A indenização será de até 100% do limite de cobertura do Programa para as operações

contratadas a partir de 1º de julho de 2017.

## 9.6. Dicas para não perder os direitos a cobertura do Proagro

### Orçamento

Procurar um engenheiro agrônomo para elaboração do orçamento analítico de despesas previstas com a lavoura e os respectivos valores, para encaminhamento ao agente financeiro e obtenção do crédito.

A variedade e quantidade de semente, a formulação e quantidade de adubo, herbicida, inseticida, fungicida e demais insumos recomendados no orçamento devem ser seguidos pelo produtor.

Qualquer alteração deve ser comunicada ao profissional que realizou o orçamento analítico e aprovada por escrito por ele e pelo agrônomo do agente financeiro, antes de ser realizada.

Tomar cuidado ao prestar as informações sobre sistemas de plantio, lembrando que, se informar que fará “plantio direto” e depois fizer plantio convencional ou vice-versa, o agricultor perderá o direito à cobertura.

Entregar os seguintes documentos ao agente financeiro no ato da entrega do orçamento analítico e formalização do enquadramento da operação no Proagro:

a- Um mapa identificando a área onde será implantada a lavoura financiada e a não financiada, se houver. Qualquer alteração em relação à localização dessas áreas deve ser imediatamente comunicado ao agente financeiro e à assistência técnica.

b- Comprovação da matrícula do imóvel que deve estar no nome do mutuário, de membro da família constante da DAP no caso da agricultura familiar ou do proprietário da terra.

c- Resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;

d - Resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em “Tipo

1”, “Tipo 2” ou “Tipo 3” prevista no Zarc;

As análises também devem estar no nome do mutuário, de membro da família constante da DAP no caso da agricultura familiar ou do proprietário da terra.

Realizar o plantio seguindo as recomendações previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Mapa.

### Comprovantes de aquisições de insumos

É obrigatório guardar os comprovantes de aquisições de insumos porque deverão ser apresentados ao agente financeiro para comprovar a aquisição em caso de solicitação de cobertura do Proagro.

Somente são aceitos como comprovantes de aquisição de insumos os seguintes documentos:

A primeira via da Nota Fiscal, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), ou o cupom fiscal, emitidos no nome da pessoa que assinou os documentos para obtenção do crédito e Proagro.

O único caso em que esses comprovantes são aceitos em nome de outro membro da família é para financiamento da agricultura familiar, com DAP,

### Depois de efetuar o plantio

O agricultor precisa seguir todas as recomendações constantes nos laudos de assistência técnica para manter a lavoura no limpo e controlar ataques de pragas ou doenças.

Qualquer falha nesse sentido será considerada causadora de perdas não amparadas e diminuirá o valor da cobertura, podendo até inviabilizar a cobertura, dependendo do grau das perdas.

Se for necessário remanejamento entre as parcelas do orçamento analítico (exceto parcela de colheita), deve ser imediatamente comunicado à Assistência Técnica para que seja elaborado e encaminhado uma solicitação ao Agente Financeiro, o qual deverá autorizar por escrito .

O Proagro não aceita comunicados de remanejamento após a ocorrência de perdas.



## **Quando ocorrer um evento amparado pelo Proagro que cause perdas na lavoura**

### **I. Comunicação de ocorrência de perdas**

O agricultor precisa dirigir-se ao agente financeiro e fazer a comunicação de ocorrência de perdas imediatamente após certificar-se que um evento (chuva excessiva, granizo, seca, ou outro amparado pelo Proagro) causou danos que reduzam o rendimento esperado da lavoura. O agente financeiro indicará um perito para vistoriar a lavoura.

A comprovação de perdas deve ser efetuada:

a) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do agente, no caso de perda parcial ou total por evento ocorrido na fase de colheita; b) no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da solicitação do agente, no caso de perda total, exceto quanto ao disposto na alínea “a”; c) no caso de perda parcial por evento anterior à fase de colheita, mediante 2 (duas) visitas ao imóvel, sendo a primeira no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da solicitação do agente e a outra na época programada para início da colheita.

**II. Aguardar a vistoria do perito indicado pelo agente financeiro**

**III. Não colher nenhuma parte da lavoura antes da vistoria do perito.**

**IV. Quando o perito realizar a vistoria para comprovação das perdas:** Acompanhar pessoalmente o perito na vistoria da lavoura ou designar uma pessoa para isso. Certificar-se de estar de acordo com as informações que o perito colocou em seu laudo, principalmente sobre a previsão da quantidade e qualidade do produto a ser colhido. Se houver perda da qualidade do produto, isso deve ser expresso claramente no laudo. Após a vistoria do perito, o agricultor precisa adotar todas as práticas recomendadas para minimizar os prejuízos e evitar o agravamento das perdas.

**V. Quando houver agravamento de perdas**

Se o perito fez a vistoria, estimou a produção

a ser obtida e após sua visita o evento continuou a prejudicar a lavoura, ou ocorreu outro evento que baixou a quantidade e qualidade do produto, o agricultor deve dirigir-se ao assistente técnico e ao agente financeiro e comunicar que as perdas se agravaram.

O agente financeiro agendará uma nova vistoria. Acompanhar a vistoria e certificar-se de concordar com os dados registrados no laudo do perito sobre a quantidade e qualidade de produto a ser colhido.

**VI. Quando o perito liberar a lavoura para ser colhida**

Efetuar a colheita, comercializar o produto e levar imediatamente a primeira via das Notas Fiscais ao agente financeiro.

## **9.7. Comissão Especial de Recursos (CER)**

Quando o produtor não concordar com a decisão do agente financeiro sobre o valor ou sobre a falta de indenização:

Se o pedido de cobertura do Proagro é negado pelo agente financeiro ou quando o produtor não concorda com a indenização, ele tem o direito de recorrer na Comissão Especial de Recursos (CER), única instância administrativa do Proagro.

A CER é um órgão Colegiado, do qual a FAEP participa por indicação da CNA.

Para isso é necessário que o agricultor, ou seu assistente técnico, junte documentos com fatos que comprovem suas reivindicações, levem ao agente financeiro que montará um processo e encaminhará à CER.

É de 30 dias o prazo para apresentação do recurso, a contar da data em que o beneficiário tiver ciência da decisão do agente.

Os casos mais frequentes de ser negado o recurso do produtor na CER, ao longo de vários anos, têm sido as seguintes irregularidades:

- plantio em desacordo com o zoneamento estabelecido por portarias do Mapa;
- não apresentação de notas fiscais dos insumos adquiridos para o plantio;
- apresentação de notas fiscais em nome de terceiros;
- variedades plantadas não recomendadas pelos órgãos de pesquisas;
- colheita sem autorização do perito ou do agente financeiro;
- notas fiscais adulteradas.

## Importante

Quando houver perda de qualidade do produto, atestada pelo assistente técnico e perito será considerado o valor constante das notas de venda, desde que entregues ao agente financeiro antes da conclusão da análise do processo de cobertura do Proagro.

Se não forem apresentadas as

notas de comercialização dentro desse prazo, o preço para o produto colhido será considerado o maior entre os seguintes parâmetros:

- Preço mínimo;
- Preço de mercado;
- Preço considerado no enquadramento da operação no Proagro;
- Preço de garantia definido para o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura familiar, no caso de beneficiários do Pronaf.

**Para fazer jus ao Proagro, Proagro Mais e à subvenção do prêmio do seguro agrícola, o produtor deve seguir as recomendações do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)**

## 10. Conclusão

Esperamos que os esclarecimentos apresentados neste guia auxiliem a avaliação dos produtos de mercado sob a perspectiva das variáveis envolvidas e facilitem as relações entre os canais de comercialização, seguradoras e produtores rurais, de maneira que o cliente sinta a confiança de estar fazendo a melhor escolha ao adquirir os produtos de seguros rurais.

Caso ainda persista alguma dúvida, entre em contato com os Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) das seguradoras. O número pode ser consultado no site de cada empresa.

Para entrar em contato com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado segurador, entre em contato pelo telefone 0800 021 8484 ou pelo site [www.susep.org.br](http://www.susep.org.br).



## SISTEMA FAEP

---



Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil



---

Federação Nacional de Seguros Gerais

